

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

PROCESSO Nº 22/2019

EDITAL Nº 22/2019

CONTRATADA: CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI - EPP

CNPJ Nº: 01.140.868/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02 DE ABRIL DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 5.264,65

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019 de um lado o Município de Guaíra/SP, situada na Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, inscrito no CNPJ sob N° 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, RG n° 12.788.725-8 - SSP/SP e CPF n° 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, n° 98 - Bairro: Jd. Palmares, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, a empresa CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n° 01.140.868/0001-50, com endereço completo Rua João António Sicoli , 560 - JD Maracana, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Matheus Henrique Lopes Ribeiro, portador(a) do RG n° 40.431.934-8 e CPF n° 425.168.068-50, residente e domiciliado(a) à Rua João António Sicoli, n° 560, Bairro JD Maracana, na cidade de São José do Rio Preto, tendo em vista o que consta no PROCESSO N° 22/2019, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002, no Decreto Municipal n° 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal n° 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar n° 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal n° 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

1.1 - O objeto desta licitação é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcial, de acordo com a necessidade do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Item	CIRÚRGICA OLÍMPIO -EIRELI -EPP CNPJ: 01.140.868/0001-50 RUA JOAO ANTONIO SICOLÍ, Nº 560, 560 - ID MARACANA, SÃO JOSÉ DO RIO PRÉTO SP. CEP: 15092-050 Telefone: (17) 3227-5953	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7	AMBROXOL, CLORIDRATO 7,5 MG/ML FR PLAS OPC/VD AMB CTG X 50 ML Marca: NATIVITA	FR	50	2,237	111,85
15	BROMOPRIDA 5MG/ML Marca: WASSER	AMP	3800	1,356	5.152,80
	Total do Proponente				5.264,65

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



2.3. - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação ("carona"), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1 Os bens objetos do presente ajuste deverão ser entregues de forma parcelada e de acordo com pedido da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo máximo para a entrega dos objeto do certame será de 07 (SETE) días úteis após a efetivação do pedido, o objeto deverá ser entregue com no mínimo 80% do prazo de sua validade, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA, sendo as entregas todas na Farmácia Municipal situada na Av. 31 nº 979 - Jardim Paulista, das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73, da Lei Federal nº 8666, de 1993, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto contratado entregue com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, após a verificação da qualidade do equipamento consegüente aceitação do CONTRATANTE.
- c) após a verificação, os mesmos serão enviados ao local indicado pela contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

- 5.1 O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;
- 5.1.2 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos:
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.1.5 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.6 Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Precos, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.7 Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 5.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Precos, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9 Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.12 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



DE PARTICIA

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

- 5.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP;
- 5.1.14 A Contratada deverá garantir a qualidade dos objeto do certame a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.
- 5.1.15 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente da quantidade.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP 7.1 - O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP obriga-se a:

- 7.1.1 Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 7.1.8 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 5.264,65 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).
- 8.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14,790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 9.5 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.7 O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.
- 9.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

7 _	(6 / 100)	
1 -	360	

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRECOS

- 10.1 Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 10.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

<u> 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE </u>

- 11.1 Nos termos do Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.
- 11.1.1 As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.1.2 O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100

CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) a pedido, quando:
- I comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) pela Administração, unilateralmente, quando:
- I não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- II perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- VII persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;
- VIII liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- IX inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- X demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata;
- 13.1 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata:
- 13.2 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
- 13.3 Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- 13.3.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

14.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP 01 PODER EXECUTIVO

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

10 301 0012 2067 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0014 SAÚDE BUCAL





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

Estado de São Paulo
 e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



10 301 0014 2068 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

10 302 0012 2069 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

OU OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR, UTILIZANDO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO (TESOURO); ESTADUAL; FEDERAL.

14.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por Cláudia Tibana, servidora nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito, a qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 16.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 Fizer declaração falsa:
- 16.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.1.9 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres alencados no Edital e no contrato.
- 16.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas
- 16.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante:
- B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 16.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 16.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Municipio de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Preços serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

21.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, 02 de abril de 2019

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS Prefeito Municipal CIRÚRGICA OI MPIO - EIRELI - EPP CNPJ: 02140 868/0001-50



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE GUAÍRA/SP
NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF № 100.705.228-71
RG N° 12.788.725-8
DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com
E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com
TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100
TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600
PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 02 DE ABRIL DE 2019	
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF N° 100.705.228-71 RG N° 12.788.725-8	
Data de Nascimento: 19 de junho de 1966	
Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP	
e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com	
e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com	
Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial: (17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600	
A coincture:	



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaira - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N° 100.705.228-71 RG N° 12.788.725-8
DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, N° 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com
E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com
FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: DENILSON OLIMPIO
Cargo: PROPRIETÁRIO
CPF N° 118.115.908-37 RG N° 18.030.139-1
Data de Nascimento: 31/03/1970
Endereço residencial completo: RUA JOÃO ANTÓNIO SICOLI, 560 - JD MARACANA
e-mail institucional: THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM
e-mail pessoal: THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM
Telefone(s): (17) 3227-5953
Assinatura:
Advogado: (*)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

PROCESSO Nº 22/2019

EDITAL Nº 22/2019

CONTRATADA: CIRÚRGICA OLÍMPIO - EIRELI - EPP

CNPJ N°: 01.140.868/0001-50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 02 DE ABRIL DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: R\$ 5,264.65

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma fisico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 02 DE ABRIL DE 2019
CONTRATANTE
Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com
e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com
Assinatura:
Assinatura.





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 EDITAL N° 22/2019 - PROCESSO N° 22/2019 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS)

INTOININGOES COMI DEI	MENTALES I	ARA AUDESI / IRIDUNAL DE CONTAS)						
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO NOME: DENILSON OLIMPIO	CONTRATO							
0.0000000000000000000000000000000000000								
CPF N° 118.115.908-37	RG N° 1	18.030.139-1						
DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1970								
ENDERECO RESIDENCIAL COMPLETO: I	RUA JOAO ANTO	NIO SICOLI , 560 – JD MARACANA						
E-MAIL INSTITUCIONAL: THIAGO.CIR.	-MAIL INSTITUCIONAL: THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM							
E-MAIL PESSOAL: THIAGO.CIR.OLIMP								
TELEFONE(S): (17)3227-5953	_							
- -								
DADOS DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL: CIRURGICA OLIMPIO E	TO ELL COD							
CNPJ: 01.140.868/0001-50		NSCRIÇÃO ESTADUAL: 647.262.36,117						
		ONIO SICOLI, 560; BAIRRO: JD MARQACANA, NA						
CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIO PRETO, ES	STADO DE SP, CEP							
TELEFONE: (17) 3227-5953		CELULAR:						
E-MAIL: THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMA								
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO SO	CIAL: 02/04/1996							
NÚMERO DO REGISTRO: 35.213.696.559								
TIPO DE REGISTRO:		_						
CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULOS	S E DOCUMENTOS	5						
(X) JUNTA COMERCIAL								
OAB								
PORTAL DO EMPREENDEDOR		_ 						
SÓCIO(S) DA EMPRESA	_ 							
NOME COMPLETO: DENILSON OLIMPIO								
CPF N° 118.115.908-37	RG: 18.030.139-1							
DATA DE NASCIMENTO: 31/03/1970	DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/05/1988							
	ÓRGÃO EMISSO							
		NIO SICOLI, Nº 560, BAIRRO: JD MARACANA, CIDADE						
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ESTADO DE	SP							
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:								
REPRESENTANTE LEGAL	amminto							
(X) DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SO								
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDI								
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASIL	EIRO	 						
TELEFONE/CELULAR:		The state of the s						
E-MAIL PARTICULAR:		E-MAIL INSTITUCIONAL:						
THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM		THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM						
ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA								
NOME COMPLETO: DENILSON OLIMPIC)							
CPF N° 118.115.908-37	RG: 18.030.139-1							
		DIÇÃO: 04/05/1988						
	ÓRGÃO EMISSO							
ENDEREÇO COMPLETO E ATUALIZADO): JOÃO ANTÓNIO	SICOLI, Nº 560, BAIRRO: JD MARACANA, CIDADE SÃO						
JOSE DO RIO PRETO, ESTADO DE SP								
CARGO DO ADMINISTRADOR NA EMPRESA: PROPRIETÁRIO								
() REPRESENTANTE LEGAL								
(X) DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO								
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVID								
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRASI								
TELEFONE/CELULAR:								
E-MAIL PARTICULAR:		E-MAIL INSTITUCIONAL:						
THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM		THIAGO.CIR.OLIMPIO@HOTMAIL.COM						



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

